



Prefeitura Municipal de Catiguá

C.G.C. M.F.: 45.124.344/0001-40

Avenida Homero Araujo n.º 61 - Fone: 12
CATIGUÁ - E. S. PAULO

LEI Nº.883, DE 20 DE ABRIL DE 1978.-

Dá nova delimitação ao perímetro urbano do Município.-

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 30 do Decreto Lei-Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte Lei - aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 19 de abril de 1978, conforme Autografo nº_01/78.-

Artigo 1º - Fica instituída a nova delimitação do perímetro urbano do Município.-

Parágrafo Único - O perímetro urbano do Município é uma ou mais linhas poligonias continuas e fechadas que limitarão a zona urbana do Município, sona esta definida pelos § 1º e § 2º, do artigo 145 da Lei nº 148 de 22 de dezembro de 1966.-

Artigo 2º - Nova demarcação perimétrica da zona urbana do Município, demarcação esta no sentido horário, inicia-se em uma reta do marco 1, distante da antiga rua Sergipe, em confluência com a Avenida José Zancaner, daí com uma distância de 310 metros, até o marco 2, daí com angulo para a direita numa distância de 1.180 metros até o marco 3, daí com um angulo ainda para a direita, numa distância de 1.135 metros até o marco 4, daí com angulo para a direita, numa distância de 620 metros até o marco 5, daí com angulo para a direita, numa distância de 175 metros até encontrar o marco 6, daí com um angulo para a esquerda numa distância de 100 metros, até o marco 7, daí com angulo para a direita, numa distância de 70 metros, até o marco 8, daí com angulo para a direita, numa distância de 100 metros, até o marco 9, daí com angulo para a esquerda, numa distância de 600 metros, até o marco 10, daí com angulo ainda para a esquerda, numa distância de 910 metros, até o marco 11, daí com angulo para a direita, numa distância de 325 metros, até encontrar o marco 12-1, que foi o ponto inicial de partida.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 302, de 30 de dezembro de 1969.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, 20 de abril de 1978.-



Prefeitura Municipal de Catiguá

C.G.C. M.F.: 45.124.344/0001-40

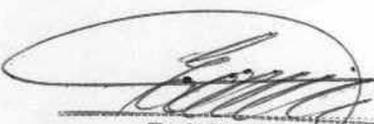
Avenida Homero Araujo n.º 61 - Fone: 12

CATIGUÁ - E. S. PAULO

fls.-2.


Sebastião Alves de Almeida
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e publicado -
por afixação no local de costume.-


Euclides Gomes Gançaves
Secretário